

CE N° FIESC/GEA 11685/20

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2020.

Aos Senhores
Participantes do Edital de Licitação
Pregão Presencial 0032/2020
Florianópolis/SC

Assunto: ESCLARECIMENTO 003

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao Edital de Licitação – Pregão Presencial 0032/2020, para informar os seguintes esclarecimentos:

Empresa: GRUPO ADSERVI

Pergunta 1

“Gostaríamos de saber qual CCT devemos utilizar para a confecção da planilha de preços, haja visto que, os preços dos postos da licitação tiveram por base a CCT 2019, porém, já possuímos uma CCT 2020 homologada. Devemos utilizar a CCT 2019 ou 2020??”

Resposta: Utilizar CCT 2020, favor verificar errata publicada no portal da FIESC
- <http://portaldecompras.fiesc.com.br/>.

Empresa: ORBENK

Pergunta 1

“Na pergunta 2 da empresa Triangulo "No Anexo I - Termo de Referência, item 3 do Limitador de preço já estão considerado os novos valores da convenção coletiva 2020?”.

A resposta foi "Valores sem considerar CCT".

O edital na cláusula nº 7.2.2 informa que "caso a proposta comercial atualizada apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido ou outro valor em discordância com Convenção Coletiva de Trabalho vigente ou legislação trabalhista ou ainda implicar aumento de seu preço global, será fixado prazo para a correção da proposta".

Além disto, no item 2 do Termo de Referência, informa que "a proposta comercial deverá ser apresentada com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e homologada pelo Ministério do Trabalho".

Sendo assim, a CCT 2019 que foi considerada para balizar a licitação não está mais vigente, pois já houve homologação da CCT 2020, em todos os itens, com exceção de Joinville.

O edital está em contrário ao informado no esclarecimento, visto que houve um reajuste nos salários de 4,48%, tornando o preço orçado inexequível”.

Resposta: Considerar CCT 2020, favor verificar errata publicada no portal da FIESC - <http://portaldecompras.fiesc.com.br/>.

Empresa: RJP ODONTOLOGIA LTDA.

Pergunta 1

“Sobre o atestado de capacidade técnica, o edital solicita que seja na área de serviços de limpeza, porém nossa empresa possui atestados em outras áreas como agente de endemias, auxiliar de saúde bucal, dentistas, auxiliar de farmácia, será aceito?”

Pois o de acordo com o TCU é permitido apresentação de atestados de atividades semelhantes ou superiores, conforme mostramos abaixo:

No que diz respeito à qualificação técnico-profissional, a Lei de Licitações, no § 1º, inc. I, de seu art. 30, dispõe que a licitante deverá demonstrar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Sobre o quantitativo, a empresa deverá apresentar uma atestado para cada lote com aqueles quantitativos ou apenas um atestado com 13 postos será suficiente, ou teremos que apresentar a somatório de todos os lotes totalizando 42 postos?”

Resposta:

Primeiramente cabe registrar que a Lei n. 8.666/93 é própria das empresas da administração pública, direta ou indireta, assim como as suas autarquias e fundações, enquanto que as Entidades Licitantes são regidos por seus Regulamentos de Licitações e Contratos, comum a todas as entidades do “Sistema S”, aprovado pelo Ato Ad Referendum n. 03/1998 de 01/09/1998, com as modificações promovidas pelos Atos Ad Referendum n. 02/2001, 03/2002 e 01/2006 e Resoluções n. 473/2011 e 516/2011, que não é equivalente à referida Lei. Portanto, não está subordinado aos ditames da referida lei, entendimento este, há muito tempo já pacificado pelo TCU.

A respeito da apresentação do atestado de capacidade técnica os fornecedores licitantes deverão atender ao exigido em Edital, apresentando conforme alínea “a” do



item 8.1.2 do Edital: “ 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do fornecedor licitante para o desempenho de atividade **pertinente e compatível ao objeto descrito no ANEXO I deste Edital.**

Sobre o quantitativo, conforme alínea a.2 do item 8.1.2 do Edital: “caso o fornecedor licitante não possua ao menos 01 (um) atestado técnico que comprove a execução de objeto na quantidade exigida nesta licitação, será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes até comprovação da quantidade solicitada”.

O Edital e seus Anexos, bem como suas retificações estarão disponíveis no site da FIESC, <https://portaldecompras.fiesc.com.br> sendo de responsabilidade da licitante o acompanhamento, no mesmo site, de alterações que porventura ocorrerem.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO